

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

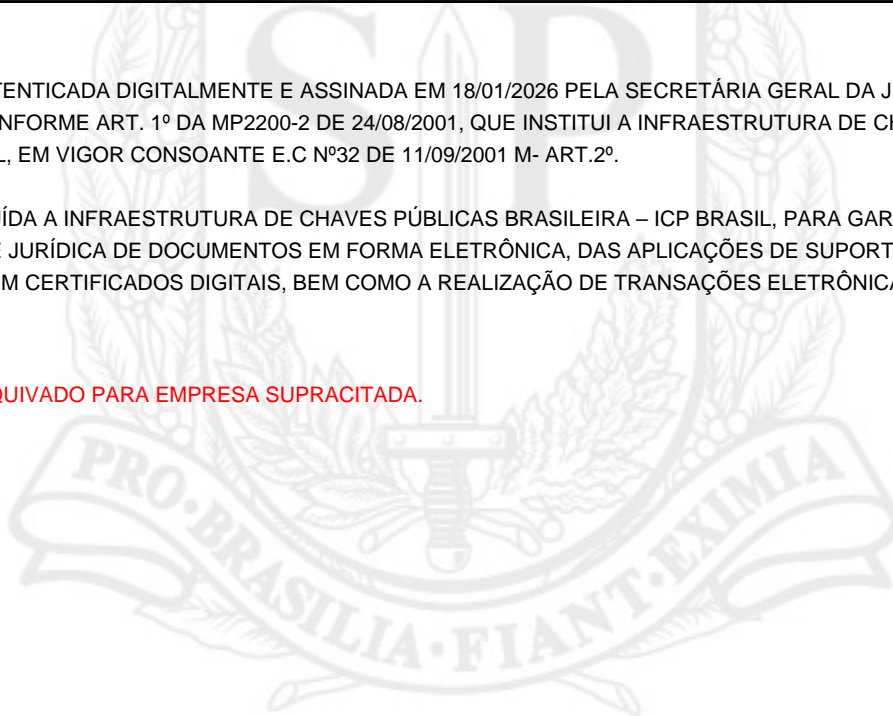
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL OEC S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300547632	CNPJ 33.950.222/0001-24	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 005.723/26-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:27:42	CÓDIGO DE CONTROLE 283915162
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
5.350.380/25-4

OEC S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



NIRE nº: 35.300.547.632  
CNPJ/MF nº: 33.950.222/0001-24



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 15 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, na sede social da **OEC S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar – Parte P, Conjunto 44, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000 (“Companhia”).



**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, na forma do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 (“LSA”).

**PRESENCAS:** Acionista detentora da totalidade do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

**MESA:** Paula de Ghivizzano Prado Fonseca Poiatti, *Presidente*; Ícaro Akim Silvestre Nascimento, *Secretário*.

Antes do início dos trabalhos, a única Acionista tomou conhecimento das cartas de renúncia apresentadas pelos Diretores **André Amaro da Silveira** e **João Milton da Veiga Pereira**, firmadas em 15 de dezembro de 2025 e anexas à presente Ata, na forma dos **Anexos 1-A** e **1-B**, respectivamente. Nesta oportunidade, a única Acionista registrou agradecimento aos Diretores acima mencionados, destacando a condução eficaz e competente de suas atribuições estatutárias no exercício do cargo.

**DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, a única Acionista da Companhia deliberou o quanto segue:

- 1) **Registrar** que a Ata da presente Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta § 1º do artigo 130, da LSA;
- 2) **Aprovar** a redução da composição mínima exigida de membros da Diretoria da Companhia, em conformidade com os limites e condições previstas no Estatuto Social;

9



JUCESP



3) **Aprovar**, em consequência da deliberação acima, a alteração do *caput* do Art. 8º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º – A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Diretores, todos sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.”;*

4) **Aprovar**, ainda em decorrência da deliberação anterior, a alteração integral dos Arts. 11º, 12º, 13º e 14º do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 11º - Compete a qualquer Diretor, isoladamente, a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.*

*Art. 12º - Compete a qualquer Diretor da Companhia, isoladamente, dentre outras atividades próprias de sua função: a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que por lei ou por este Estatuto, seja atribuição de outros órgãos; b) providenciar a elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, a serem submetidas à Assembleia Geral; c) promover a execução das deliberações da Assembleia Geral; e d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando houver mais de um Diretor em exercício.*

*Art. 13º - As seguintes matérias serão deliberadas em reunião da Diretoria, quando houver mais de um Diretor em exercício: a) propostas sobre constituição, dissolução ou liquidação de sociedade de que participe a Companhia; b) participação em consórcios, associações com outras sociedades de que participe a Companhia; c) instalação, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares, no território nacional ou no exterior; d) concessão de avais, fianças ou outras garantias; e) alienação de participações societárias de bens imóveis da Companhia; f) negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; g) designação de auditores independentes; e h) antecipação do pagamento de dividendos.*

*§ 1º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, salvo quando de caráter de urgência, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido.*

2

JUCESP

Visto  
Conferido  
R.G.: 41.482.560-3

§ 2º – As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, considerando-se como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Diretor.

§ 3º – Na hipótese de haver apenas 01 (um) Diretor em exercício, as matérias previstas neste artigo serão decididas diretamente pelo Diretor em exercício, sem necessidade de reunião.

**Art. 14º** - É obrigatória a assinatura de 01 (um) Diretor para que a Companhia possa: a) conceder avais, fianças ou outras garantias; b) assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros títulos; c) constituir procuradores; d) contrair obrigações e firmar compromissos, inclusive apresentar propostas, celebrar e rescindir contratos e seus aditivos; e) transigir, desistir e renunciar a direitos; f) alienar bens do ativo permanente; e g) participar de consórcios, associações com outras sociedades e de acordo de acionistas.

§1º - A Companhia poderá constituir procurador, inclusive um dos membros da Diretoria, para a prática de quaisquer atos, mesmo os previstos neste Artigo, mas sempre com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, para a defesa em processo administrativo ou arbitral, e as procurações outorgadas para representação da Companhia no exterior, quando for exigência expressa de lei, que poderão ser por prazo indeterminado.

§2º - Excepcionalmente, mediante deliberação do Diretor em exercício (na forma do §3º do Art. 13, quando houver apenas 1 Diretor), poderão ser outorgadas procurações com vigência superior a 1 (um) ano, ou por prazo indeterminado, conforme o caso, mas sempre com fim específico.”

5) **Aprovar**, em decorrência das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme redação constante do **Anexo 2** da presente Ata; e

6) **Aprovar**, em função das renúncias apresentadas, a eleição do Sr. **HENRIQUE ZELANTE RODRIGUES NETTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 276.895 e no CPF/MF sob o nº 325.370.158-19, com endereço profissional na sede da Companhia, como **Diretor sem designação específica**, para completar mandato em curso, iniciado nesta data e com término na Assembleia Geral Ordinária que apreciará as contas relativas ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2026. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**: O Diretor ora eleito será investido em seu cargo mediante a lavratura e assinatura do respectivo termo de



JUCESP

Registro de Atas de Reunião



posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, arquivado na sede da Companhia, tendo declarado para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, e para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934/94, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194/01, e §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, nem impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

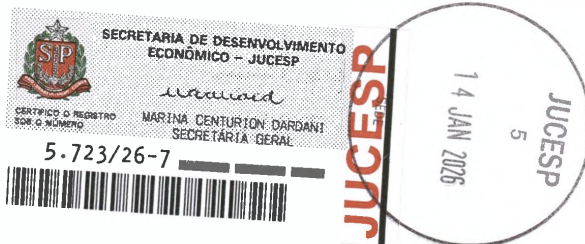
**MESA:** Paula de Ghivizzano Prado Fonseca Poiatti, *Presidente*; Ícaro Akim Silvestre Nascimento, *Secretário*.

**ACIONISTA:** NOVONOR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, neste ato representada pela procuradora Paula de Ghivizzano Prado Fonseca Poiatti.

São Paulo/SP, 15 de dezembro de 2025.

*Certifico e dou fé que esta Ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio*

Ícaro Akim Silvestre Nascimento  
*Secretário*



4



Certifico o registro sob o nº 005.723/26-7 em 14/01/2026 da empresa OEC S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE nº 35300547632, protocolado sob o nº 5350380254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283915162. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

RECUPERACAO  
JUDICIAL



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

5.723/26-7



JUCESP

14 JAN 2026

5

JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

5.723/26-7



JUCESP





JUCESP  
14 01 25

São Paulo, 15 de dezembro de 2025

### CARTA DE RENÚNCIA

**Ao(s) Diretor(es) da NOVONOR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, acionista controladora da OEC S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Prezado(s) Senhor(es),

Pela presente, para todos os fins e efeito do artigo 151 da Lei nº 6.404/1976, eu, **André Amaro da Silveira**, apresento minha comunicação de renúncia, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretroatável, ao cargo de Diretor da **OEC S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Peço providenciar o registro desta renúncia perante os órgãos competentes.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

*André Amaro da Silveira*

27AF6DD6A6E84A0...

**André Amaro da Silveira**

Recebida em 15/12/2025

DocuSigned by:

36AE38888E36403...

**NOVONOR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

JUCESP  
14 01 26

Visto  
Conferido  
R.G.: 41.482.560-3

São Paulo, 15 de dezembro de 2025

### CARTA DE RENÚNCIA

**Ao(s) Diretor(es) da NOVONOR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, acionista controladora da OEC S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Prezado(s) Senhor(es),

Pela presente, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei nº 6.404/76, eu, **João Milton da Veiga Pereira**, apresento minha comunicação de renúncia, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretroatável, ao cargo de Diretor da **OEC S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

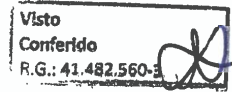
Peço providenciar o registro desta renúncia perante os órgãos competentes.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**João Milton da Veiga Pereira**

Recebida em 15 / 12 / 25

  
\_\_\_\_\_  
**NOVONOR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



## ESTATUTO SOCIAL DA OEC S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

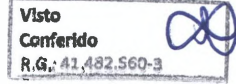
### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

**Art. 1º** - A OEC S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL é uma Companhia que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com prazo de duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar – Parte P, Conjunto 44, Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, podendo, onde e quando convier, instalar, transferir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades que explorem negócios relacionados a Engenharia e Construção, no território nacional e no exterior, em atividades tais como: **a)** prestação de serviços na área de engenharia, sendo estes: consultoria, projetos, fiscalização, pesquisa, assessoria, estudo técnico e/ou econômico, planejamento, procura, suprimentos, execução, gestão, gerenciamento, operação, exploração, exploração, produção, lavra, manutenção, conservação, conversão, reparação, instalação, ampliação e modernização, em arquitetura e urbanismo, construção civil, máquinas e equipamentos, montagem, industrial, eletromecânica, naval, mineração, inclusive, de embarcações, plataformas, gasodutos, oleodutos, dutos submarinos, ou outros meios flutuantes e quaisquer equipamentos, seus ramos e especialidades, sob qualquer regime de contratação; **b)** prestação de serviços de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; **c)** aluguel de andaimes; **d)** prestação de serviços de limpeza pública, incluindo a remoção, transporte e beneficiamento de lixo; **e)** prestação de serviços gerais subaquáticos, por conta própria ou de terceiros, inclusive transporte aquaviário e navegação de apoio portuário, exclusivamente na prestação de serviços de dragagem; **f)** desenvolvimento de negócios ou participação em negócios de exploração, produção, transporte e comercialização de hidrocarbonetos; **g)** exploração de serviços públicos, precedidos ou não da execução de obras públicas, sob regime de concessão, permissão ou outro qualquer; **h)** investimento e participação em licenças de exploração ou concessão de exploração ou em associações para ditos fins; **i)** prática de outras atividades econômicas relacionadas ou decorrentes das atividades referidas

JUCESP



nas alíneas anteriores, no mercado nacional e internacional, inclusive as de locação e compra e venda de equipamentos, transporte e importação e exportação de bens e serviços, incluindo, mas sem limitar, à importação e exportação de medicamentos, sementes e mudas; j) participação em consórcios ou em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; k) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e l) prática de atividades médica ambulatorial restrita a consultas.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 4º** - O capital social é de R\$ 448.899.790,30 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa reais e trinta centavos), dividido em 448.899.790 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, oitocentas e noventa e nove mil, setecentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 5º** - Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, não possuindo as ações preferenciais, caso emitidas, direito a voto, salvo nos casos previstos em lei.

**§ 1º** - As ações preferenciais, caso emitidas, serão de participação integral, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, bem como participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos pela Companhia ou na subscrição de novas ações resultantes da incorporação de quaisquer reservas ou lucros ao capital.

**§ 2º** - As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra.

**§ 3º** - A Companhia poderá cobrar do acionista o custo de transferência da propriedade de suas ações.

**§ 4º** - A integralização de ações mediante bens ou direitos, exceto créditos, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

g



JUCESP  
14 01 26



§ 5º - As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações, quando solicitado pelo acionista, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

**Art. 6º** - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do Capital Social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

#### V. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 7º** - A Administração da Companhia caberá a uma Diretoria, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia.

**Art. 8º** - A Diretoria será composta, por no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Diretores, todos sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único** – Todos os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores, salvo em caso de renúncia durante o prazo de mandato.

**Art. 9º** - Em caso de impedimento ou de ausência de qualquer dos membros da Diretoria, o Diretor ausente poderá indicar, por escrito, seu substituto dentre os demais Diretores.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste Artigo, o substituto terá direito ao seu voto e ao do substituído nas reuniões da Diretoria.

**Art. 10º** - Em caso de vacância na Diretoria, deve ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição.



JUCESP

Visto  
Conferido  
R.G.: 41.482.560-3

**Art. 11º** - Compete a qualquer Diretor, isoladamente, a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.

**Art. 12º** - Compete a qualquer Diretor da Companhia, isoladamente, dentre outras atividades próprias de sua função: **a)** a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que por lei ou por este Estatuto, seja atribuição de outros órgãos; **b)** providenciar a elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, a serem submetidas à Assembleia Geral; **c)** promover a execução das deliberações da Assembleia Geral; e **d)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando houver mais de um Diretor em exercício.

**Art. 13º** - As seguintes matérias serão deliberadas em reunião da Diretoria, quando houver mais de um Diretor em exercício: **a)** propostas sobre constituição, dissolução ou liquidação de sociedade de que participe a Companhia; **b)** participação em consórcios, associações com outras sociedades de que participe a Companhia; **c)** instalação, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares, no território nacional ou no exterior; **d)** concessão de avais, fianças ou outras garantias; **e)** alienação de participações societárias de bens imóveis da Companhia; **f)** negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; **g)** designação de auditores independentes; e **h)** antecipação do pagamento de dividendos.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas, salvo quando de caráter de urgência, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido.

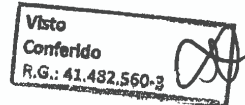
§ 2º - As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, considerando-se como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Diretor.

§ 3º - Na hipótese de haver apenas 01 (um) Diretor em exercício, as matérias previstas neste artigo serão decididas diretamente pelo Diretor em exercício, sem necessidade de reunião.

**Art. 14º** - É obrigatória a assinatura de 01 (um) Diretor para que a Companhia possa: **a)** conceder avais, fianças ou outras garantias; **b)** assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros títulos; **c)** constituir procuradores;

9

JUCESP



d) contrair obrigações e firmar compromissos, inclusive apresentar propostas, celebrar e rescindir contratos e seus aditivos; e) transigir, desistir e renunciar a direitos; f) alienar bens do ativo permanente; e g) participar de consórcios, associações com outras sociedades e de acordo de acionistas.

§1º - A Companhia poderá constituir procurador, inclusive um dos membros da Diretoria, para a prática de quaisquer atos, mesmo os previstos neste Artigo, mas sempre com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, para a defesa em processo administrativo ou arbitral, e as procurações outorgadas para representação da Companhia no exterior, quando for exigência expressa de lei, que poderão ser por prazo indeterminado.

§2º - Excepcionalmente, mediante deliberação do Diretor em exercício (na forma do §3º do Art. 13º, quando houver apenas 1 Diretor), poderão ser outorgadas procurações com vigência superior a 1 (um) ano, ou por prazo indeterminado, conforme o caso, mas sempre com fim específico.

## VI. – ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 15º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas.

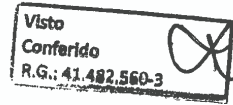
**Art. 17º** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo representante do acionista majoritário presente na Assembleia, que designará um dos presentes para funcionar como secretário.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de ausência de representante do acionista majoritário, a responsabilidade por instalar e presidir as Assembleias Gerais caberá à pessoa escolhida por maioria de votos dos acionistas presentes.

g



JUCESP



**Art. 18º** - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral dos acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia.

## VII. CONSELHO FISCAL

**Art. 19** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais que for instalado, a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei.

**Art. 20º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído no mínimo por 03 (três) e no máximo por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 21** - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

**§ 1º** - Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

**§ 2º** - Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão inicialmente 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 193 da Lei 6.404/76.

**§3º** - O lucro líquido ajustado, na forma do Parágrafo 2º acima terá a seguinte destinação: a) aos acionistas será pago um dividendo anual obrigatório, na forma do Art. 202, da Lei nº 6.404/76, de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo das destinações facultadas nos termos dos Arts. 195 a 197 da Lei nº 6.404/76; e b) o saldo remanescente será destinado à Reserva de Investimentos, que somada à Reserva Legal, será limitada ao valor do capital social e terá como

JUCESP

Visto  
Conferido  
R.G.: 41.492.560-3

finalidade a realização ou reforço de investimentos da Companhia dentro do seu objeto social.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá decidir, em um dado exercício social, reduzir a destinação à reserva estatutária prevista no Parágrafo 3º, alínea "b" acima, aplicando o saldo não destinado, com observância ao disposto na Lei.

§ 5º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos.

§ 6º - Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros, e se não reclamados no prazo de 03 (três) anos a contar da data da publicação do ato que autorizar sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

#### CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

**Art. 22** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

\*\*\*\*\*

[Restante da página intencionalmente em branco]

Q

**JUCESP**  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

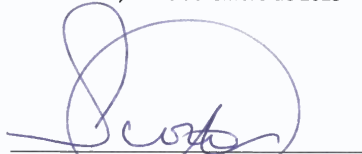
**Declaração**

Nos termos do artigo 28, II, "b", da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, em vigor desde 1º de julho de 2020, eu, **Ícaro Akim Silvestre Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente registrado nos quadros da OAB/SP sob o nº 376.672, expedida em 07 de maio de 2016, portador da cédula de identidade RG sob o nº 54.897.392-1 SSP/SP, inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 398.712.898-47, **DECLARO**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o documento descrito abaixo é autêntico e condiz com o original.

**Documento apresentado:**

1 via da **Carta de Renúncia**, datada de 15/12/2025, na qual o Sr. **André Amaro da Silveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 520.609.346-72, comunica sua renúncia irrevogável e irretroatável ao cargo de Diretor da **OEC S.A. – Em Recuperação Judicial**, endereçada aos Diretores da **NOVONOR S.A. – Em Recuperação Judicial**, acionista controladora da OEC S.A. – Em Recuperação Judicial, conforme artigo 151 da Lei nº 6.404/1976, e que foi devidamente assinada, nos termos da legislação aplicável, pela plataforma de assinaturas digitais DocuSign (**Envelope ID nº: FE15012B-0C94-4207-9824-1D508FA34886**) documento com 1 (uma) página.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025



**Ícaro Akim Silvestre Nascimento**  
**OAB/SP nº 376.672**

